



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 41, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.000130/2015-63, e considerando

que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;

que constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos energéticos disponíveis;

a importância da maximização do uso de todos os recursos energéticos existentes no Sistema Interligado Nacional - SIN, de forma a se preservar os níveis de armazenamentos de segurança dos principais reservatórios;

a necessidade de garantir o atendimento às cargas de Manaus até a entrada em operação da Usina Termelétrica Mauá III, conforme Nota Técnica do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (NT- 0011/2015 - ONS);

que qualquer redução de geração térmica no Município de Manaus implicaria em aumento de importação do restante do SIN, comprometendo os recursos passíveis de serem armazenados e/ou gerados nas demais Regiões; e

a avaliação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE sobre a matéria, e homologação do assunto em sua 152^ª Reunião realizada em 4 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer, de forma excepcional e temporária, a necessidade de permanência da geração atualmente disponível do Parque de Usinas Termoelétricas, localizadas na Região de Manaus, Estado do Amazonas, inclusive as provenientes de contratos de locação, pelo prazo de até doze meses, podendo ser interrompida mediante aviso prévio de sessenta dias.

Parágrafo único. A Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A. será a responsável pela prorrogação dos Contratos de Locação, bem como pelas obrigações decorrentes da contabilização e liquidação da energia no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Os custos fixos e variáveis associados à geração de energia elétrica de que trata o art. 1º deverão ser aprovados e autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 1º A cobertura dos custos de que trata o **caput** se dará no âmbito da contabilização da CCEE e observará os limites de eficiência e custo definidos pela ANEEL.

§ 2º Poderá ser utilizado o encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, decorrentes da geração despachada independentemente da ordem de mérito, por restrição de operação no âmbito do SIN, conforme previsto no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§ 3º Excepcionalmente, as Centrais Geradoras de que trata o **caput** do art. 1º não estarão sujeitas:

I - ao pagamento de eventual Custo de Despacho Adicional previsto na Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 3, de 6 de março de 2013;

II - ao Rateio de Inadimplência no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Geração de Energia Elétrica realizada no âmbito da CCEE, nos termos desta Portaria.

Art. 3º A ANEEL, CCEE, o ONS e os agentes envolvidos deverão tomar as providências necessárias para a aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.2.2015.